



Lei n: 041/96

ESTE ATO FOI REMUNERADO
PARA 1000 1047/96.
Eduardo Carneiro M. A. Reis
Sec. Administração

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bertânia - CMDR/§ e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Bertânia, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Art. 30: nos seus incisos I e II da Constituição Federal, onde preceitua que é de competência do Município legislar sobre os interesses locais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1: Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bertânia - CMDR/§, instância de planejamento, acompanhamento, controle, avaliação de ações e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Bertânia - PMDR/§.

Art. 2: Define como competência do CMDR/§:

- I - Fazer levantamento de sugestões para ajustamento de políticas à



públicas à realidade da agricultura familiar conjuntamente com a Prefeitura Municipal, Organizações de Agricultores familiares e entidades parceiras, identificando, através da análise das demandas dos agricultores familiares e do contato permanente com os mesmos, sugestões de medidas que visem a alterar aspectos relevantes de políticas públicas no sentido de fortalecimento da agricultura familiar;

II - emitir parecer que ateste a viabilidade técnico-financeira da EMORIS, a legitimidade das ações propostas com relação às demandas dos agricultores familiares e sua coerência com os princípios, diretrizes e normas operacionais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

III - acompanhar, controlar e avaliar o PRONAF, juntamente com a Prefeitura Municipal, organizações de agricultores familiares e entidades parceiras, assegurando a adequada e oportuna execução das ações programadas, a fiel aplicação dos recursos e a regularidade no aporte de recursos e con-

trpartida na execução do RNDP;
\$;

- iv - acompanhar a aprovação de planos de financiamento da Agricultura familiar e conjuntamente com agricultores familiares, suas organizações e técnicos de entidades prestadoras de assistência técnica, relacionar os planos de financiamento julgados procedente e que não foram aprovados pelos agentes financeiros, com os motivos alegados, e informar à instância estadual para negociar a aprovação dos mesmos.

Capítulo II

Da Composição e Formas de Atuação

Art. 3º - Atendendo às orientações exigentes para organização de serviços e criação de conselhos, fica definido a paridade do CNDR/3, entre as entidades parceiras, representantes da sociedade e organizações de agricultores, estabelecendo o seguinte:

- v - 25% (vinte e cinco por cento) das representações do CNDR/3, serão oriunda do Poder Municipal, sendo o Prefeito membro nato com prerrogativas de co-ordenação e/ou Presidência, seguindo-se-lhe o representante da Secretaria Municipal de Agricul-



tura, Câmara Municipal, Igreja e Câmara Municipal, Igreja e Cooperativas;

II - 25% (vinte e cinco por cento) das representações serão das entidades municipais, estaduais e federais existentes no município direta ou indiretamente ligadas aos setores de agricultura e abastecimento, educação e saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) das representações serão oriundas da população, pertencentes ao sindicato de Trabalhadores Rurais com sócios de agricultura familiar, associação de Produtores Rurais com sócios de agricultura familiar e comunidades rurais de agricultores familiares.

Parágrafo Primeiro - O ingresso das entidades do inciso superior, desde que não fira o princípio da paridade, será efetuada por comunicado pelo Prefeito com data limite para indicação pelos órgãos e entidades citados.

Parágrafo Segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CNDRF, realizado ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo que para análise e aprovação do CNDRF,

serão realizadas duas vezes por semana durante 15 (quinze) dias.

Art. 6: - As reuniões e tomadas de decisões só poderão ocorrer com presenças no mínimo de 50: (cinquenta por cento) dos membros.

Art. 7: - A Secretaria Municipal de Agricultura e o Comitê Técnico criado para a elaboração do PMDRB prestarão apoio técnico administrativo ao CMDRB.

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio Técnico-Administrativo ao CMDRB, terão direito apenas a 100%.

Art. 8: - O CMDRB, elaborará seu Regimento Interno a partir da primeira reunião, concluindo em 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei obedecendo-lhe os princípios fundamentais quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 9: - A presente Lei entrará em vigor logo não gerará ônus para a Municipalidade, sendo a participação dos membros considerados serviços relativos à população.

Art. 10: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11: - Revogam-se as disposições em contrário.

Exatete do Prefeito, em 26 de agosto de 1996.

Dr. Regimundo Afonso de Góes Neto
Prefeito